

# A UTILIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

Nathalie Oliveira Molina de Souza  
Graduanda em Ciências Contábeis (UFMS)  
molinanathalie245@gmail.com

Antônio Zanin  
Professor do Curso de Ciências Contábeis (UFMS)  
Doutor em Engenharia de Produção (UFRGS)  
Zanin.antonio@ufms.br

## Resumo

A alta carga tributária dificulta o desenvolvimento das empresas no Brasil, fazendo com que busquem maneiras de amenizar esses impactos, além da busca por tributos menos onerosos. O planejamento tributário fornece justamente esses meios, através de ferramentas das quais possibilita que a empresa opte pelo melhor regime tributário, podendo obter uma maior elisão fiscal tornando-as competitivas no mercado. O presente artigo tem como objetivo de identificar qual regime tributário entre Simples Nacional ou Lucro Presumido será mais adequado para uma empresa de transportes de pessoas situada no Vale do Ivinhema no estado do Mato Grosso do Sul. A pesquisa classifica-se quanto ao objetivo como descritiva, quanto a abordagem de natureza qualitativa por obter coleta de dados, sendo elaborado um estudo de caso caracterizado por pesquisa documental como procedimentos metodológicos, toda fundamentada em levantamento de dados relacionados as informações tanto fiscais como contábeis da empresa. Com base nos resultados obtidos através do comparativo realizado entre o Lucro Presumido e Simples Nacional, foi evidenciado o destaque do Simples Nacional sendo o menos oneroso no período apurado, além de ser um regime simplificado, com unificação dos impostos, todavia é importante evidenciarmos que a uma restrição no faturamento de 4.800 mil anuais, com isso a empresa acabou desembolsando um valor de R\$ 68.722,11 a mais por estar enquadrada no Lucro Presumido no ano de 2021.

**Palavras-chave:** Planejamento Tributário. Carga tributária. Regime Tributário.

**Abstract:** The high tax burden makes it difficult for companies to develop in Brazil, making them look for ways to mitigate this impact in addition to the search for less onerous taxes. Tax planning provides precisely these means, through tools from which the company can choose the tax regime that best fits and that will bring more advantages, obtaining greater tax avoidance making them competitive in the market. This article aims to verify which tax regime between Simple Nacional or Presumed Profit will be more favorable for a transportation company located in Vale do Ivinhema in the state of Mato Grosso do Sul. The research is ranked as for the objective as descriptive, as for the approach of qualitative nature for collecting data, building a case study characterized by documental research with methodological procedures, all based on data collection related to both fiscal and accounting information from the company. Based on the results obtained through the comparison between the Presumed Profit and Simple Nacional, the Simple Nacional was emphasized as being the least onerous in the period analyzed, in addition to being a simplified regime with unification of taxes.

**Key words:** Tax Planning; Tax Burden; Tax regime.

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil a alta carga tributária vem dificultando o crescimento das empresas, destacando-se como uma das maiores do mundo (FERNANDES, 2017). Gerando grandes impactos negativos sobre as organizações, tais como: o aumento significativo em dívidas tributárias, diminuindo sua competitividade na área e muitas vezes chegando à falência, onde o país vem cada vez mais sofrendo com as exigências do governo (FERNANDES, 2017).

Segundo Freitas e Candido (2020) para que se possa amenizar os impactos causados pela alta carga tributária nas empresas, é necessário utilizar como ferramenta o planejamento tributário, sendo fundamental dentro das organizações. Os autores evidenciam ainda que a melhor opção de regime tributário, pode-se diminuir os gastos com tributos, tornando a carga tributária menos pesada para os contribuintes, evitando que tal seja o motivo em que empresários fechem as portas.

A legislação tributária brasileira é complexa, acarretando dificuldades em sua compreensão. Assim sendo, empiricamente verifica-se que há profissionais contadores que optam por um regime tributário para seus clientes que proporcione menos trabalho para elaboração de suas atividades. Com isso acabam por definir um regime tributário inapropriado para a empresa, trazendo como consequência a insuficiência do negócio (PIOVEZAN, 2020).

Conforme as frequentes mudanças na legislação tributária brasileira, a gestão tributária teve um ganho muito grande dentro das organizações, evolução essa que está totalmente ligada ao papel estratégico dessa gestão, trazendo mais uma vez a importância de ter um bom planejamento durante todo o exercício, concebendo possíveis resultados positivos para a empresa (SANTOS, 2020).

Os regimes tributários predominantes no Brasil são o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Cada opção de tributação tem suas características e requisitos para melhor atender cada tipo de empresa, sendo necessário um conhecimento mais aprofundado sobre cada forma de tributação para que se possa dar um bom suporte para a empresa, não escolhendo pela maneira mais fácil de cálculo e sim a que poderá lhe acarretar maiores lucros futuramente (RODRIGUES, 2019).

Diante dos fatos abordados, o presente artigo trás o seguinte questionamento: Entre os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido qual seria o mais adequado para uma empresa prestadora de serviços de transporte coletivo? Visando responder ao problema de pesquisa, tem-se como objetivo, verificar qual regime tributário (Simples Nacional ou Lucro Presumido) será mais favorável para uma empresa de transportes de pessoas situada no Vale do Ivinhema no estado do Mato Grosso do Sul.

Perante o estudo da pesquisa, tem-se como justificativa que o planejamento tributário é imprescindível para uma boa gestão dentro das organizações, mesmo com a complexidade legislativa, alta carga tributária e imensidão de tributos pode-se obter benefícios na apuração dos impostos (SANTOS, 2020). Realizado de forma correta, poderá trazer melhor lucratividade, minimizando perdas desnecessárias, que muitas vezes afetam diretamente o patrimônio das empresas, buscando procedimentos lícitos que sejam menos onerosos, possibilitando que as empresas se tornem mais competitivas no mercado de trabalho (FREITAS E CANDIDO, 2020).

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 Planejamento Tributário**

O Planejamento Tributário é uma das ferramentas utilizadas para reduzir o grande impacto dos percentuais de tributos, permitindo que as empresas desembolsem menos para pagamentos de impostos de maneira lícita (GARCIA, 2007). Segundo ainda o autor explica que é um ato de prevenção que encontra formas para que possa se pagar menos tributos dentro da legislação brasileira vigente, tendo como finalidade a base de escape da incidência tributária, evitando a ocorrência do fato gerador do tributo, com isso diminuindo a alíquota ou a base de cálculo.

O planejamento tributário é a determinação operacional que busca maneiras de economizar com bases técnicas de planos e programas, avaliando qual seria a melhor maneira de apuração e recolhimento dos tributos e contribuições, reduzindo a carga tributária de forma lícita, sem correr riscos que possam acarretar aumento de despesas tais como multas de ofício (CREPALDI, 2021).

O objetivo principal do estudo é aperfeiçoar a sustentabilidade tributária, automaticamente melhorando os resultados das organizações. Através de relatórios que contenham informações íntegras, exatas, claras e precisas, com todos os passos da empresa, situação atual e de que maneira se encontra em matéria tributária (PADOVEZE, *et al.*, 2017). Para isso o profissional contábil deve ser responsável fazendo todas as análises necessárias, sendo fiel a todos os valores de entradas e saídas da empresa e de acordo com as normas e princípios contábeis (PADOVEZE, *et al.*, 2017).

Conforme Crepaldi (2021) para a realização de um bom planejamento tributário se faz necessário o uso de dados concretos baseados em relatórios contábeis, auxiliando assim na tomada de decisão. A opção do regime tributário deverá ser o mais vantajoso possível, seguindo a legislação tributária e respeitando as normas de cada modalidade de regime. O autor destaca ainda que quando o planejamento tributário não é realizado adequadamente, corre-se o risco de provocar uma evasão fiscal ao invés de uma elisão fiscal, sendo que evasão fiscal é quando se diminui a carga tributária de forma ilícita, ocultando informações do fato gerador, praticando-se um crime de sonegação fiscal, enquanto a elisão fiscal é uma maneira lícita de diminuição de impostos, buscando meios legais evitando que o fato gerador da obrigação tributária ocorra.

## **2.2 Elisão e Evasão Fiscal**

Vem se tornando cada dia mais comum entre os empresários a tentativa de encontrar lacunas para redução do ônus tributário, sendo que o planejamento tributário traz essa possibilidade (FONTE, ano). Por meio da elisão fiscal podem-se obter esses resultados, porém no desespero em reduzir os gastos a qualquer custo, optam por meios indevidos causando uma evasão fiscal (FONTE, ano).

Oliveira (2013, p. 189) conceitua que a evasão fiscal “corresponde ao agente (contribuinte) que, por meios ilícitos, visa eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo, já devido pela ocorrência do fato gerador”. No caso de elisão fiscal, Oliveira (2013, p. 189) afirma que “o agente lícitamente visa evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do próprio fato gerador, que daria origem à obrigação tributária”.

A elisão fiscal dispõe de maneiras legais para economia de impostos, taxas e contribuições, sendo executadas conforme estipulado em lei, efetuadas antes do fato gerador, tornando-se incontestáveis. É uma forma de planejamento tributário ético e correto, caracterizando-se como uma redução lícita de tributos atingidas por meios legais em benefício das organizações, não colocando em risco o contribuinte diante ao Fisco, muito menos a situação financeira de sua empresa, sendo apenas uma maneira de se esquivar dos abusos atribuídos pelos governos (PADOVEZE *et al.* 2017).

Ainda, segundo Padoveze *et al.* (2017), a evasão fiscal é compreendida como atuações ilícitas ocorridas após o fato gerador e as obrigações fiscais. Se compõe de inúmeros procedimentos questionáveis, tais como apresentações de declarações falsas, inverídicas e ausentes, as quais podem provocar uma conduta duvidosa diante a fiscalização. Essas atitudes antiéticas, ilícitas e fraudulentas podem causar um crime de sonegação de impostos, que deverão ser investigados e fiscalizados pelos órgãos competentes.

Compreende-se que tanto a evasão quanto a elisão são maneiras de amenizar os altos valores de tributos que são devidos por todos os contribuintes, ambas possuem os mesmos atributos, porém por caminhos diferentes, sendo que na evasão o contribuinte busca formas tributárias inadequadas, não quitando os tributos devidos ou encobrendo informações para se pagar menos, e, a elisão encontra benefícios fiscais legais permitidos por lei (CREPALDI, 2021).

### **2.3 Regimes Tributários**

De acordo com Crepaldi (2021) a escolha pelo regime tributário é uma das principais dúvidas enfrentadas pelas organizações, decisão essa que deve ser tomada entre gestor e contador, as quais precisam ser bem analisadas, estudadas minuciosamente, pois será definitiva após sua escolha durante todo exercício em que for optado. Sendo assim, não é permitido pela legislação a troca da sistemática durante o mesmo exercício, ou seja, uma escolha errada poderá afetar o resultado do faturamento de um ano todo.

Para que se possa optar por qualquer tipo de regime tributário é necessário antes realizar algumas verificações, como: faturamento da empresa, ramo de atuação, produtos e/ou serviços prestados, número de funcionários, as despesas, entre outros (CREPALDI, 2021). Logo depois de ser levantado todos os dados da empresa, um sistema poderá calcular a alíquota e os impostos previstos para cada regime, com base na tributação e legislação vigente, gerando os valores finais de cada um (CREPALDI, 2021). A partir dos resultados deverá ser feita uma análise correta, assegurando-se da escolha por um regime tributário que trará mais economia à empresa (CREPALDI, 2021).

De acordo com SEBRAE (2021) o regime tributário nada mais é que a forma de como a empresa irá tributar seus resultados, rendimentos ou faturamentos mensais, esses tributos que as empresas precisam pagar ao governo, estão dentro dos seguintes regimes tributários o Lucro Real, Lucro Presumido e Simples nacional, cada um com sua forma de apuração, características e legislação que serão explicadas de forma mais detalhada.

### **2.3.1 Lucro Real**

Segundo Oliveira (2015, p. 262), “Lucro real é o lucro líquido do exercício, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária”. O autor aborda que segundo a legislação, é a partir do lucro líquido do exercício apurado que se determina o montante do lucro real, ou seja, adicionando ou deduzindo nesse lucro os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e todos os valores que forem deduzidos pela contabilidade durante a apuração do lucro líquido, desde que esteja de acordo com a legislação tributária e que não seja dedutível para definir o lucro real da empresa.

Para Sousa (2018), o regime se torna obrigatório para as empresas que apresentarem um faturamento anual superior a R\$ 78.000.000,00, onde devem recolher as contribuições como PIS com alíquota de 1,65% e COFINS com alíquota de 7,6% através do regime não cumulativo, e o IRPJ e a CSLL poderão ser apurados trimestral ou anualmente.

Brasil (2018) ainda afirma que estão descritos no art.258 do Decreto n.9.580, 22 de novembro de 2018 que todas as empresas que forem tributadas através do imposto de renda no lucro real têm como obrigação conterem em seus registros fiscais o LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real). De acordo com Oliveira (2015) o livro foi criado com a finalidade de registrar e controlar os ajustes na apuração do lucro contábil, já que não é aceitável alguns dedutíveis de despesas e tributáveis de receitas assim como a tributação de valores que não compõem a escrituração contábil, servindo, portanto, como demonstração do lucro real para o fisco.

O lucro real acaba apresentando-se como um regime mais vantajoso para aquelas empresas cujo apresentem despesas mais elevadas e menor margem de lucro, pelo fato em que a base de cálculo do IRPJ e CSLL é sobre o lucro líquido do período, ou seja, quanto menos lucro se obter menor o valor a ser pago em impostos. Em casos de prejuízos, a empresa está desobrigada de realizar o pagamento dos impostos no período, portanto, conseguirá compensar o prejuízo com posteriores lucros desde que cumpra os limites estabelecidos em lei (BROIETTI *et al.* 2022).

### **2.3.2 Lucro Presumido**

Conforme Garcia e Mendes 2021, p. 226 conceitua o Lucro presumido como:

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real.

De acordo com os autores a opção pelo regime passará a ser demonstrada a partir do pagamento da primeira e única cota do imposto devido que referisse ao primeiro período de apuração de cada ano conforme segue art.214 da IN RFB nº 1.700/2017, sendo definitiva para o ano-calendário a opção de apuração pelo imposto de renda com base no Lucro Presumido.

“Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre” (FABRETTI, 2016, p.258). O Quadro 1 evidencia os percentuais utilizados para presunção do lucro no lucro presumido.

<b>Quadro 1 : Lucro Presumido percentuais de presunção</b>		
<b>Atividades</b>	<b>Percentual IRPJ</b>	<b>Percentual CSLL</b>
Atividades em geral (RIR/2018, art. 591)	8%	12%
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6%	12%
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16%	12%
Serviços de transporte de cargas	8%	12%
Prestação de Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32%	32%
Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda as normas da Anvisa. (Vide Nota 5) Atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda. Atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.	8%	12%
Atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta	16%	12%

Fonte: Adaptado pela autora de acordo com Receita Federal (2021).

No regime de tributação “Lucro Presumido” o IRPJ e CSLL são recolhidos a cada trimestre, e as alíquotas variam de acordo com o tipo de atividade exercida pela empresa. No que se refere ao PIS com alíquota de 0,65%, COFINS com alíquota de 3% cumulativos, ICMS para comércio (Legislação de cada Estado) e ISS para prestadoras de serviço com alíquotas entre 2,5% e 5% conforme seu município (JUNIOR 2019).

### **2.3.3 Simples Nacional**

“O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (RECEITA FEDERAL 2022)”. Conforme a Receita Federal (2022) as empresas que optarem por

este regime tributário, deverão ser enquadradas na situação de microempresa ou de pequeno porte, exercer os requisitos previstos em lei e efetivar a opção pelo Simples Nacional.

Segundo Pegâs (2022), para o enquadramento no Simples nacional existem duas obrigações necessárias: quanto à natureza jurídica, deve ser uma sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual. Quanto à receita bruta anual, o limite não poderá ultrapassar R\$ 4,8 milhões, porém, se a empresa incluir todos os tributos unificados no recolhimento o valor fica limitado a R\$ 3,6 milhões ao ano. No caso de empresas que iniciarem as atividades durante o ano, o limite será proporcional a partir do mês do enquadramento.

Fabretti *et al.* (2018) explicam que o cálculo sobre o valor a ser recolhido dependerá dos fatores que se referem a MPE, como a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses anteriores ao mês que será feito o cálculo e pagamento, a localização na unidade federal e a atividade exercida. Conforme Garcia e Mendes (2021) a alíquota a ser calculada será de acordo com os anexos que a empresa se enquadra, que se dividem por segmentos entre anexo I comércio em geral, anexo II indústria, anexo III prestadores de serviços (instalações, reparos e manutenção), anexo IV prestadores de serviço (limpeza, vigilância, obras, construções de imóveis, serviços de advocacia), anexo V prestadores de serviço (auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros).

A opção pelo regime Simples Nacional se torna muito vantajosa para empresas que possuem uma grande quantidade de funcionários, e que tenha um faturamento menor, visto que a contribuição atribuída à Seguridade Social devido pelo empregador será calculada a partir do seu faturamento e não sobre o salário pago aos funcionários. Portanto algumas atividades de prestações de serviços que utilizam valores elevados em mão de obra, o pagamento da contribuição previdenciária acaba sendo separado conforme seguem nas tabelas anexadas à LC 123/2006 (SEGUNDO, 2019).

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Os procedimentos metodológicos conduzem os estudos que foram aplicados para a realização da pesquisa, apresentando o contexto metodológico e os procedimentos utilizados para coleta e análise de dados.

Quanto ao objetivo, a pesquisa se classifica como descritiva, pela questão de apresentar um estudo tributário descrevendo os fatos e os modos de apuração de cada regime. Segundo Raupp e Beuren (2004) caracteriza-se a pesquisa descritiva pelo uso de técnicas uniformizadas de coletas de dados, ocorrendo normalmente o uso de técnicas estatísticas entre as mais comuns a as mais elaboradas, tendo a preocupação em verificar os fatos, os registrando, analisando, classificando e interpretando sem nenhum tipo de interferência.

Para a realização do presente trabalho foi elaborado um estudo de caso, que segundo Raupp e Beuren (2004) esse tipo de pesquisa se realiza de forma detalhada enriquecendo o estudo e de forma intensa, pelo fato de exigir o empenho dos pesquisadores em um único objetivo de estudo. Porém por se referir somente a um só objetivo ocorre uma limitação, não podendo seus resultados serem desenvolvidos em outros objetivos.

É também caracterizado por uma pesquisa documental, pela utilização de documentos, coleta de dados, formulários, planilhas disponibilizadas pela empresa estudada. Para Raupp e Beuren (2004, p.89) “a pesquisa documental pode integrar o rol de pesquisas utilizadas em um mesmo estudo ou caracterizar-se como um único delineamento utilizado para tal”.

Quanto à natureza classifica-se como qualitativa, que segundo Raupp e Beuren (2004), há um planejamento mais intenso de análises sobre o objeto estudado, com objetivo de destacar características não examinadas no estudo quantitativo por ser mais superficial, podendo ser uma forma mais apropriada para se conhecer a natureza do objeto social.

O estudo foi realizado em uma empresa prestadora de serviço, com atividade de transportes coletivos, na região do Vale do Ivinhema no estado de Mato Grosso do Sul, contando com a colaboração de 35 funcionários, com 3 anos apenas de existência no mercado de trabalho relativamente considerasse nova no ramo. A empresa é optante pelo Lucro Presumido desde sua abertura, não sendo divulgado seu nome a pedido dos empresários para que se possa preservação de seus dados. Para que o objetivo do estudo fosse realizado, obteve-se a autorização do contador e sócios da empresa para que fossem fornecidos os dados necessários para a pesquisa.

Toda pesquisa foi fundamentada em levantamento de dados relacionados às informações fiscais e contábeis da empresa, sendo utilizado Demonstrativos do Resultado do Exercício (DRE), Balanços Patrimoniais, Livros Fiscais no exercício do ano 2021 além de bases bibliográficas como estudos relativos, artigos e livros. A partir dos dados coletados foram elaboradas tabelas no Excel para serem feitas as análises dos dados, as apurações nos regimes tributários do Lucro Presumido e Simples Nacional realizando um comparativo de recolhimento, já que no Lucro Real em uma análise rápida, pode-se verificar que se considerando o tipo de atividade prestadora de serviço não geraria os créditos necessários de PIS e COFINS para que o regime fosse viável para empresa, chegando então ao resultado da pesquisa.

## 4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção apresenta-se um comparativo dos regimes tributários com as informações coletadas de uma empresa do ramo de transportes coletivos referente ao ano de 2021, pelo fato da empresa estar em fase de reestruturação no ano de 2021, não viabilizou a possibilidade do cálculo pelo Lucro Real, o que proporcionou o comparativo somente entre Lucro Presumido e Simples Nacional.

### 4.1 Simples Nacional

No Simples Nacional ocorre a unificação de todos os impostos devidos em apenas uma guia através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). São disponibilizados anexos de acordo com a Lei Complementar nº155/2016 cada um referente ao seu setor econômico, dividindo os impostos devidos por segmentos.

Na Tabela 1 apresenta-se o faturamento e as despesas salariais do ano de 2021, possibilitando uma análise dos dados para a realização do comparativo, notando que ocorreu um aumento considerável nos últimos meses devido ao aumento da frota e funcionários espelhando diretamente em seu faturamento.

Tabela 1 – Cálculo de alíquota do Simples Nacional

Mês	Folha	Faturamento	RBT12	FPA12	Anexo	Alíquota
Janeiro	R\$ 7.227,68	R\$ 24.000,00	R\$ 362.500,00	R\$ 167.815,39	ANEXO III	8,63%
Fevereiro	R\$ 11.084,31	R\$ 66.000,00	R\$ 356.300,00	R\$ 166.275,42	ANEXO III	8,63%
Março	R\$ 11.323,74	R\$ 24.000,00	R\$ 392.300,00	R\$ 168.357,92	ANEXO III	9,00%

Abril	R\$ 14.174,43	R\$ 30.000,00	R\$ 361.900,00	R\$ 165.165,14	ANEXO III	8,63%
Maio	R\$ 19.760,17	R\$ 24.000,00	R\$ 367.900,00	R\$ 161.937,41	ANEXO III	8,71%
Junho	R\$ 18.595,87	R\$ 24.000,00	R\$ 361.900,00	R\$ 163.507,11	ANEXO III	8,63%
Julho	R\$ 18.109,40	R\$ 35.400,00	R\$ 355.900,00	R\$ 165.098,83	ANEXO III	8,57%
Agosto	R\$ 77.736,35	R\$ 769.953,65	R\$ 359.400,00	R\$ 165.306,45	ANEXO III	8,60%
Setembro	R\$ 96.549,96	R\$ 763.510,70	R\$ 1.105.353,65	R\$ 225.810,36	ANEXO V	18,95%
Outubro	R\$ 91.575,84	R\$ 750.189,06	R\$ 1.844.864,35	R\$ 307.715,16	ANEXO V	19,63%
Novembro	R\$ 81.854,19	R\$ 576.374,81	R\$ 2.565.053,41	R\$ 387.454,04	ANEXO V	20,58%
Dezembro	R\$ 70.705,06	R\$ 483.009,04	R\$ 3.117.423,22	R\$ 457.371,58	ANEXO V	21,01%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 518.697,00</b>	<b>R\$ 3.570.437,26</b>	<b>R\$ 11.550.794,63</b>	<b>R\$ 2.701.814,81</b>	-	-

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

De acordo com a Tabela 1, as alíquotas oscilaram entre anexo III e anexo V, devido à razão entre a Folha de pagamento Anual (FPA12) e a Receita Bruta dos últimos 12 meses (RBT12). Entre os meses de janeiro a agosto essa relação foi inferior a 28% sendo possível fazer o recolhimento no anexo III, tendo uma alíquota menor. Já nos meses de setembro a dezembro apresentou superior a 28% sendo necessário recolher através do anexo V.

Na Tabela 2, efetuou-se o cálculo do imposto devido, após identificar o anexo e a alíquota em que deve ser tributado. Próximo passo é o cálculo da alíquota efetiva, sendo que para encontrá-la deverá ser utilizado os valores e percentuais encontrados na seguinte fórmula receita bruta dos últimos 12 meses multiplicado pela alíquota referente ao anexo menos a parcela dedutível, então dividir pela receita bruta dos últimos meses para obter o resultado  $(RBT12 \times ALIQ - PD) / RBT12$  (GARCIA E MENDES, 2021).

Tabela 2 - Cálculo Simples Nacional

Mês	Faturamento mensal	Alíquota	Simples Nacional a recolher
Janeiro	R\$ 24.000,00	8,63%	R\$ 2.072,11
Fevereiro	R\$ 66.000,00	8,63%	R\$ 5.658,18
Março	R\$ 24.000,00	9,00%	R\$ 2.160,83
Abril	R\$ 30.000,00	8,63%	R\$ 2.587,72
Maio	R\$ 24.000,00	8,71%	R\$ 2.089,25
Junho	R\$ 24.000,00	8,63%	R\$ 2.070,17
Julho	R\$ 35.400,00	8,57%	R\$ 3.033,80
Agosto	R\$ 769.953,65	8,60%	R\$ 66.182,59

Setembro	R\$	763.510,70	18,95%	R\$	144.708,06
Outubro	R\$	750.189,06	19,63%	R\$	147.291,36
Novembro	R\$	576.374,81	20,58%	R\$	118.612,16
Dezembro	R\$	483.009,04	21,01%	R\$	101.470,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.570.437,26</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>597.936,63</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 2, apresenta os valores a serem recolhidos durante o ano de 2021 do Simples Nacional de acordo com o faturamento, ou seja, valor total de notas emitidas pela empresa mês a mês durante o ano e a alíquota usada conforme estabelecida na Tabela 1. Portanto, o valor final a ser recolhido do Simples Nacional foi de R\$ 597.936,63.

## 4.2 Lucro Presumido

No sistema de recolhimento do Lucro Presumido são separados os impostos municipais, estaduais e federais. De acordo com Garcia e Mendes (2021) o regime se destaca por ser uma maneira simplificada de tributação. Sendo composto pelo PIS, COFINS e ISS que refletem sobre o faturamento e o IRPJ e CSLL que utilizam uma presunção de lucro (Quadro 1), tendo uma alíquota de acordo com sua atividade, a qual é aplicada sobre o faturamento para então serem calculados.

Tabela 3 - Apuração do IRPJ, trimestral do ano 2021

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
<b>(+) Receita Bruta de Serviços</b>	R\$ 114.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 1.568.864,35	R\$ 1.809.572,91	<b>R\$ 3.570.437,26</b>
<b>(-) Serviços Cancelados</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>(x) Alíquota Presumida</b>	16%	16%	16%	16%	<b>16%</b>
<b>(=) Base de Cálculo</b>	R\$ 18.240,00	R\$ 12.480,00	R\$ 251.018,30	R\$ 289.531,67	<b>R\$ 571.269,96</b>
<b>(x) Alíquota IRPJ</b>	15%	15%	15%	15%	<b>15%</b>
<b>(=) IRPJ a Recolher</b>	R\$ 2.736,00	R\$ 1.872,00	R\$ 37.652,74	R\$ 43.429,75	<b>R\$ 85.690,49</b>
<b>(=) Base de Cálculo Adicional</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 442.036,59	R\$ 519.063,33	R\$ 961.099,92
<b>(x) Alíquota Adicional</b>	10%	10%	10%	10%	10%
<b>(=) Adicional a recolher</b>	R\$ -	R\$ -	44203,659	R\$ 51.906,33	<b>R\$ 96.109,99</b>
<b>Total IRPJ a Recolher</b>	<b>R\$ 2.736,00</b>	<b>R\$ 1.872,00</b>	<b>R\$ 81.856,40</b>	<b>R\$ 95.336,08</b>	<b>R\$ 181.800,49</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Na apuração do IRPJ fez-se o uso do faturamento trimestral do ano de 2021, aplicando-se a alíquota de 16% (Quadro 1) como presunção de acordo com a atividade para então encontrar a base de cálculo. Logo após aplica-se a alíquota de 15% encontrando o IRPJ obtendo-se um total de R\$ 85.690,49. Entretanto, se faz necessário evidenciar que a base de cálculo apurada no 3º e no 4º trimestre excedeu a faixa dos R\$ 60.000,00 no trimestre, sendo obrigatório o acréscimo de 10% sobre o valor ultrapassado. Obtendo então, um total de R\$ 181.800,49 de IRPJ.

Tabela 4 - Apuração da CSLL, trimestral do ano 2021

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
<b>(+) Receita Bruta de Serviços</b>	R\$ 114.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 1.568.864,35	R\$ 1.809.572,91	<b>R\$ 3.570.437,26</b>
<b>(-) Serviços Cancelados</b>	R\$-	R\$-	R\$ -	R\$ -	<b>R\$ -</b>
<b>(x) Alíquota Presumida</b>	12%	12%	12%	12%	<b>12%</b>
<b>(=) Base de Cálculo</b>	R\$ 13.680,00	R\$ 9.360,00	R\$ 188.263,72	R\$ 217.148,75	<b>R\$ 428.452,47</b>
<b>(x) Alíquota CSLL</b>	9%	9%	9%	9%	<b>9%</b>
<b>(=) CSLL a recolher</b>	<b>R\$ 1.231,20</b>	<b>R\$ 842,40</b>	<b>R\$ 16.943,73</b>	<b>R\$ 19.543,39</b>	<b>R\$ 38.560,72</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Na apuração do CSLL também se fez o uso do faturamento trimestral do ano de 2021, aplicando-se a alíquota de 12% para presunção de acordo com sua atividade para então encontrar a base de cálculo conforme realizado para o IRPJ. A partir da base de cálculo aplicou-se a alíquota de 9%, resultando em um total de 38.560,70 de CSLL.

Tabela 5 - Apuração do PIS e COFINS, mensal do ano 2021

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota PIS	PIS a Recolher	Alíquota COFINS	COFINS a Recolher
Janeiro	R\$ 24.000,00	0,65%	R\$ 156,00	3,00%	R\$ 720,00
Fevereiro	R\$ 66.000,00	0,65%	R\$ 429,00	3,00%	R\$ 1.980,00
Março	R\$ 24.000,00	0,65%	R\$ 156,00	3,00%	R\$ 720,00
Abril	R\$ 30.000,00	0,65%	R\$ 195,00	3,00%	R\$ 900,00
Maiο	R\$ 24.000,00	0,65%	R\$ 156,00	3,00%	R\$ 720,00
Junho	R\$ 24.000,00	0,65%	R\$ 156,00	3,00%	R\$ 720,00

Julho	R\$ 35.400,00	0,65%	R\$ 230,10	3,00%	R\$ 1.062,00
Agosto	R\$ 769.953,65	0,65%	R\$ 5.004,70	3,00%	R\$ 23.098,61
Setembro	R\$ 763.510,70	0,65%	R\$ 4.962,82	3,00%	R\$ 22.905,32
Outubro	R\$ 750.189,06	0,65%	R\$ 4.876,23	3,00%	R\$ 22.505,67
Novembro	R\$ 576.374,81	0,65%	R\$ 3.746,44	3,00%	R\$ 17.291,24
Dezembro	R\$ 483.009,04	0,65%	R\$ 3.139,56	3,00%	R\$ 14.490,27
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.570.437,26</b>	<b>0,65%</b>	<b>R\$ 23.207,84</b>	<b>3,00%</b>	<b>R\$ 107.113,12</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Na apuração do PIS e COFINS são tributados pelo regime cumulativos, ou seja, não é permitido o aproveitamento do crédito. Com isso foi calculado os tributos a partir do faturamento considerando mês a mês do ano de 2021, utilizando as alíquotas de 0,65% para o PIS totalizando R\$ 23.207,84 e 3% para o COFINS totalizando R\$ 107.113,12.

Tabela 6 - Apuração da ISS, mensal do ano 2021

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	ISS a recolher
Janeiro	R\$ 24.000,00	5,00%	R\$ 1.200,00
Fevereiro	R\$ 66.000,00	5,00%	R\$ 3.300,00
Março	R\$ 24.000,00	5,00%	R\$ 1.200,00
Abril	R\$ 30.000,00	5,00%	R\$ 1.500,00
Maio	R\$ 24.000,00	5,00%	R\$ 1.200,00
Junho	R\$ 24.000,00	5,00%	R\$ 1.200,00
Julho	R\$ 35.400,00	5,00%	R\$ 1.770,00
Agosto	R\$ 769.953,65	5,00%	R\$ 38.497,68
Setembro	R\$ 763.510,70	5,00%	R\$ 38.175,54
Outubro	R\$ 750.189,06	5,00%	R\$ 37.509,45
Novembro	R\$ 576.374,81	5,00%	R\$ 28.818,74
Dezembro	R\$ 483.009,04	5,00%	R\$ 24.150,45
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.570.437,26</b>	<b>5,00%</b>	<b>R\$ 178.521,86</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

A apuração do ISS é feita de forma diferente em relação aos outros impostos, sendo a guia de recolhimento gerada pela prefeitura, aplicando-se a alíquota de 5% sobre o faturamento mensal. Totalizando um valor de R\$ 178.521,86 anual de ISS.

Tabela 7 – Cálculo de INSS Patronal

Mês	Folha de Pagamento	INSS	RAT	Contribuições Terceiros	Total
		20%	2%	4,50%	26,50%
Janeiro	R\$ 7.227,68	R\$ 1.445,54	R\$ 144,55	R\$ 325,25	R\$ 1.915,34
Fevereiro	R\$ 11.084,31	R\$ 2.216,86	R\$ 221,69	R\$ 498,79	R\$ 14.021,65
Março	R\$ 11.323,74	R\$ 2.264,75	R\$ 226,47	R\$ 509,57	R\$ 14.324,53
Abril	R\$ 14.174,43	R\$ 2.834,89	R\$ 283,49	R\$ 637,85	R\$ 17.930,65
Maiο	R\$ 19.760,17	R\$ 3.952,03	R\$ 395,20	R\$ 889,21	R\$ 24.996,62
Junho	R\$ 18.595,87	R\$ 3.719,17	R\$ 371,92	R\$ 836,81	R\$ 23.523,78
Julho	R\$ 18.109,40	R\$ 3.621,88	R\$ 362,19	R\$ 814,92	R\$ 22.908,39
Agosto	R\$ 77.736,35	R\$ 15.547,27	R\$ 1.554,73	R\$ 3.498,14	R\$ 98.336,48
Setembro	R\$ 96.549,96	R\$ 19.309,99	R\$ 1.931,00	R\$ 4.344,75	R\$ 122.135,70
Outubro	R\$ 91.575,84	R\$ 18.315,17	R\$ 1.831,52	R\$ 4.120,91	R\$ 115.843,44
Novembro	R\$ 81.854,19	R\$ 16.370,84	R\$ 1.637,08	R\$ 3.683,44	R\$ 103.545,55
Dezembro	R\$ 70.705,06	R\$ 14.141,01	R\$ 1.414,10	R\$ 3.181,73	R\$ 89.441,90
<b>Total</b>	<b>R\$ 518.697,00</b>	<b>R\$ 103.739,40</b>	<b>R\$ 10.373,94</b>	<b>R\$ 23.341,37</b>	<b>R\$ 137.454,71</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Para o cálculo do INSS fez-se o uso da folha de pagamento mensal, aplicando-se a alíquota de 20% do INSS, 2% de RAT e 4,5% de Contribuição de Terceiros somando 26,5% aplicados sobre a folha mensal, resultando no valor de R\$ 137.454,71 de INSS a recolher.

### 4.3 Discussão dos Resultados

A análise para se definir o regime de tributação menos oneroso para a empresa precisa ser efetuado no conjunto de impostos, ou seja: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS, ISS, INSS, dentre outros.

Tabela 8 - Apresenta o total de tributos pelo Lucro Presumido e Simples Nacional

Tributos	Simples Nacional	Lucro Presumido
Simples Nacional	R\$ 597.936,63	R\$ -
IRPJ	R\$ -	R\$ 181.800,49
CSLL	R\$ -	R\$ 38.560,72
PIS	R\$ -	R\$ 23.207,84
COFINS	R\$ -	R\$ 107.113,12
ISS	R\$ -	R\$ 178.521,86
INSS	R\$ -	R\$ 137.454,71
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 597.936,63</b>	<b>R\$ 666.658,74</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

A partir dos resultados obtidos do comparativo realizado entre o Lucro Presumido e Simples Nacional, observando-se que mesmo que a empresa tenha sua tributação feita no anexo V, o Simples Nacional se destaca sendo menos oneroso no período apurado, além de ser um regime simplificado, porém pelo fato do faturamento ter ultrapassado os 400 mil mensais não poderá ser enquadrada no regime. Obtendo-se a unificação dos impostos a empresa teria um desembolso de R\$ 597.936,63 anual em 2021, enquanto no Lucro Presumido R\$ 666.658,74, ou seja: a empresa pagou um valor de R\$ 68.722,11 a mais pela opção incorreta no ano de 2021.

Nos estudos correlatos de Fernandes (2017), Dos Santos (2020) e Borges (2021) pode-se observar que o Simples Nacional se demonstrou como mais eficiente e menos oneroso em todos, se destacando como o mais eficiente e capaz de reduzir a carga tributária, sempre dando uma atenção especial para todas as características e dados das empresas estudadas.

É de suma importância a realização do planejamento tributário anualmente, realizando análises e comparativos caso a empresa tenha oportunidade de mudar de regime, ocorrendo um aumento em seu faturamento futuramente, despesas, custos, folha de pagamento onde outros regimes como o Lucro Presumido e Lucro real poderá apresentar uma vantagem fiscal em relação ao Simples Nacional, até porque se a empresa continuar obtendo esse crescimento em seu faturamento no ano de 2022, não poderá permanecer no Simples Nacional, por isso a necessidade de um acompanhamento e análise detalhada todo ano.

## **5 CONCLUSÕES E PESQUISAS FUTURAS**

Foi abordado no decorrer da pesquisa a importância do planejamento tributário dentro de uma empresa para se obter uma boa gestão, até porque existem diversas barreiras que dificultam a competitividade no mercado. Como já foi citado, a complexidade legislativa exige um bom profissional, pois a alta carga tributária e número elevado de tributos levam muitas vezes as empresas à falência ou ao acúmulo de dívidas por não saberem administrarem seus impostos. Com um bom profissional da área, realizando o planejamento tributário de forma correta é possível ter benefícios na apuração dos impostos, optando pelo regime tributário mais adequado para cada tipo de empresa.

O presente artigo tem como objetivo identificar qual regime tributário (Simples Nacional ou Lucro Presumido) será mais favorável para uma empresa de transportes de pessoas situada no Vale do Ivinhema no estado do Mato Grosso do Sul. Os procedimentos metodológicos utilizados foram o estudo de caso caracterizado por pesquisa documental auxiliando a identificação de qual seria o melhor regime tributário para empresa em estudo.

No decorrer do comparativo pode-se observar a partir de uma análise preliminar que o Lucro Real não seria viável para empresa por estar em fase de reestruturação no ano de 2021, com isso se fez o comparativo apenas entre Simples Nacional e Lucro Presumido pois melhores se enquadrariam nas condições que a empresa se apresentou no ano de apuração.

Concluiu-se que a melhor forma de tributação seria pelo regime tributário Simples Nacional, mesmo que parte de sua tributação tenha sido apurada no anexo V, ainda assim se destaca por ser a opção menos onerosa para empresa em estudo, além de ser um regime simplificado que permite a unificação dos impostos. Em relação ao Lucro presumido a empresa teria um desembolso de R\$ 666.658,74 enquanto no Simples Nacional de R\$ 597.936,63 anual em 2021, sendo assim a empresa pagou um valor de R\$ 68.722,11 a mais com a escolha incorreta do regime.

Os resultados não podem ser generalizados por ser um caso específico, em que a estrutura de custos é ímpar, sendo que cada empresa possui sua estrutura funcional. Sugere-se para pesquisas futuras um planejamento tributário com base no ano atual, realizando um comparativo entre todos os regimes tributários Lucro Real e Lucro Presumido para que possa ser analisado futuras mudanças em relação ao estudo nessa pesquisa, visando um crescimento grande no faturamento dentro da empresa estudada, logo que não poderá ser enquadrada mais no Simples Nacional.

## **REFERÊNCIAS**

BORGES, Leonardo de Souza. **Planejamento tributário: prestadora de serviços, comparativo lucro real, presumido e Simples Nacional.** 2021.

BRASIL. (2018). **Decreto no 9.580, de 22 de novembro de 2018.** Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda

e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20/07/2022.

BROIETTI, Cleber et al. **Planejamento tributário: proposta para uma empresa de fornecimento de refeições preparadas**. Revista Brasileira de Contabilidade e Gestão, v. 11, n. 20, p. 133-146, 2022.

CREPALDI, Sílvio A. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786587958361/>. Acesso em: 10/04/2022.

EDINO RIBEIRO GARCIA; WAGNER MENDES. **Regimes de Tributação**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos. 2021.

FABRETTI, Láudio C. **Contabilidade Tributária, 16ª edição**. São Paulo: Grupo GEN. 2016. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009446/>. Acesso em: 25/08/. 2022.

FABRETTI, Láudio C.; FABRETTI, Denise; FABRETTI, Dilene R. **As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional**. São Paulo: Grupo GEN. 2018. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597019360/>. Acesso em: 26/08/2022.

FERNANDES, Anderson Soares. A importância do planejamento tributário para a redução dos gastos com tributos: um estudo comparativo da empresa A Educativa Papelaria LTDA. **Revista Saber Eletrônico**, v. 1, n. 3, p. 23, 2017.

FREITAS, Tainara Lidia; CANDIDO, Juliane. **Análise da escolha dos regimes tributários do lucro presumido e simples nacional nas microempresas e empresas de pequeno porte do segmento industrial**. 2020.

GARCIA, A. V. **Planejamento tributário**. São Paulo: Portal da classe contábil. 2007. Disponível em: <https://classecontabil.com.br/planejamento-tributario-2>>. Acesso em: 03/08/2022.

GERMANO, Livia de C. **Planejamento tributário e limites para a consideração dos negócios jurídicos**. São Paulo: Editora Saraiva. 2013. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502183247/>. Acesso em: 14/08/2022.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro D. **Contabilidade Tributária, 4ª Edição**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502204621/>. Acesso em: 13/08/2022.

OLIVEIRA, Luís Martins D. **Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com Respostas, 14ª edição**. São Paulo: Grupo GEN, 2015. Disponível em:

<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597002003/>. Acesso em: 22/08/2022.

PADOVEZE, Clóvis L.; BERTASSI, André L.; CILLO, André R.; et al. **Contabilidade e gestão tributária: Teoria, prática e ensino**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2017. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522125982/>. Acesso em: 10/08/2022.

PÊGAS, Paulo H. **Manual de Contabilidade Tributária**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772087/>. Acesso em: 26/08/2022.

PIOVEZAN, Yuri Duzioni. **Comparativo tributário em uma transportadora de cargas no Extremo Sul Catarinense**. 2020.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. São Paulo: Atlas. 2004. cap.3, p.76-97.

RECEITA FEDERAL. **Resolução N°140, de 22 de maio de 2018**. 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278>. Acesso em: 23/08/2022.

RECEITA FEDERAL. **Capítulo XIII - IRPJ - Lucro Presumido 2021**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2021-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2021.pdf>. Acesso em: 01/09/2022.

RECEITA FEDERAL. **Simples Nacional**. 2022. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>. Acesso em: 18/08/2022.

RODRIGUES, Ana Paula Antunes. **Análise tributária: um estudo de caso comparativo entre diferentes regimes de tributação**. 2019.

SEGUNDO, Hugo de Brito M. **Manual de Direito Tributário, 11ª edição**. São Paulo: Grupo GEN. 2019. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020717/>. Acesso em: 26/04/2022.

SEBRAE. **Conheça os três regimes tributários**. 2020. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/conheca-os-tres-regimes-tributarios,1ddf8178de8c5610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 25/08/2022.

SANTOS, Jéssica Alves. A Análise Comparativa Entre Diferentes Regimes Tributários Para Uma Academia. **ANAIS CONGREGA MIC-ISBN 978-65-86471-05-2**. v. 16. p. 263-269. 2020.

SOUSA, Edmilson Patrocínio D. **Contabilidade Tributária-Aspectos Práticos e Conceituais**. São Paulo: Grupo GEN. 2018. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018493/>. Acesso em: 21/08/2022.